



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS  
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS

OFÍCIO Nº 139/2021/COASP/CGASQ/DIQUA

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

Aos Senhores:

Antônio Carlos da Costa Bezerra  
**ABIFINA – Associação Brasileira das Ind. de Química Fina**

Paulo Moreno  
**AENDA – Associação Brasileira de Defensivos Genéricos**

Christian Lohbauer  
**CropLife Brasil**

Júlio Borges Garcia  
**SINDIVEG – Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal**

Rodrigo Gutierrez  
**UNIFITO - União dos Produtores e Fabricantes Nacionais de Fitossanitários**

**Assunto: Ofício-Circular com orientações gerais sobre reuniões com as empresas, procedimentos administrativos e técnicos internos da COASP, e recebimento de presentes e brindes**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.100192/2017-25

Prezados Senhores,

1. Com o intuito de proporcionar eficiência, harmonização e esclarecimento de procedimentos administrativos para este ano de 2021, referentes à Coordenação-Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas (CGASQ) e à Coordenação de Avaliação Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos (COASP) informamos o que segue:

2. **Reuniões com as Empresas:**

2.1. Quando da necessidade de encontros presenciais/online das empresas com a COASP, destacamos que três reuniões periódicas anuais estão previstas para o corrente ano de 2021. As solicitações de agendamento e pautas deverão ser encaminhadas para o e-mail [coasp.sede@ibama.gov.br](mailto:coasp.sede@ibama.gov.br), a fim de se verificar a pertinência da realização da reunião. O agendamento presencial/online somente será confirmado após essa verificação. Segue o cronograma de reuniões periódicas para o ano de 2021:

<b>1ª Reunião Periódica de 2021</b>	
05/03/2021	Data limite para entrega das pautas pelas empresas via e-mail <coasp.sede@ibama.gov.br>. Encaminhar como: "Pauta NOME DA EMPRESA-1/2021".
12/03/2021	Data limite para a COASP confirmar a reunião. Caso positivo, a reunião será agendada para 24/03/2021 ou 25/03/2021 e comunicada à empresa. A empresa cujo atendimento presencial/online for negado receberá as orientações/respostas aos questionamentos por correio eletrônico.
24/03/2021 25/03/2021	Reuniões com as empresas.
<b>2ª Reunião Periódica de 2021</b>	
	Data limite para entrega das pautas pelas empresas via e-mail

04/06/2021	<coasp.sede@ibama.gov.br> Encaminhar como: "Pauta NOME DA EMPRESA-2/2021"
11/06/2021	Data limite para a COASP confirmar a reunião. Caso positivo, a reunião será agendada para 23/06/2021 ou 24/06/2021 e comunicada à empresa. A empresa cujo atendimento presencial/online for negado receberá as orientações/respostas aos questionamentos por correio eletrônico.
23/06/2021 24/06/2021	Reuniões com as empresas.
<b>3ª Reunião Periódica de 2021</b>	
05/11/2021	Data limite para entrega das pautas pelas empresas via e-mail <coasp.sede@ibama.gov.br> Encaminhar como: "Pauta NOME DA EMPRESA-3/2021"
12/11/2021	Data limite para a COASP confirmar a reunião. Caso positivo, a reunião será agendada para 24/11/2021 ou 25/11/2021 e comunicada à empresa. A empresa cujo atendimento presencial/online for negado receberá as orientações/respostas aos questionamentos por correio eletrônico.
24/11/2021 25/11/2021	Reuniões com as empresas.

### 3. Orientações e esclarecimentos relativos a procedimentos administrativos internos da COASP:

#### 3.1. Correção de PPA, rótulo e bula:

3.1.1. As solicitações de correção do Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA), rótulo e bula, após decorridos 6 (seis) meses de sua aprovação pelo Ibama, deverão ser inseridas no módulo "Pós-registro" do Sistema de Agrotóxicos do Ibama, como "Atualização de PPA". Caso o produto ainda não tenha sido registrado, e, portanto, não possua número de protocolo MAPA de pós-registro, a requerente deverá criar, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ibama, um novo processo para a respectiva alteração pós-registro, a fim de gerar um novo número de processo a ser utilizado pela requerente no Sistema de Agrotóxicos do Ibama.

#### 3.2. Alteração de marca comercial e transferência de titularidade:

3.2.1. As alterações de marca comercial e de transferência de titularidade aprovadas pelo órgão registrante deverão ser comunicadas via SEI do Ibama, dispensando a necessidade de submissão no Sistema de Agrotóxicos do Ibama. No entanto, mesmo havendo solicitação no módulo pós-registro do Sistema de Agrotóxicos do Ibama, o PPA não será reemitido pelo Ibama, visto que essa modificação pode ser comprovada por meio de sua publicação do Diário Oficial da União, realizada pelo órgão registrante.

3.2.2. Para os produtos ainda não registrados, esclarecemos que a modificação, no Sistema de Agrotóxicos do Ibama, da marca comercial ou da titularidade só pode ser realizada quando o produto está na fase de "Avaliação" ou "Deferido". Dessa forma, as alterações podem ser solicitadas a qualquer tempo, no entanto, aguardarão até a fase de "Avaliação" para possíveis atualizações no Sistema de Agrotóxicos do Ibama.

#### 3.3. Relatórios de impurezas relevantes:

3.4. Quanto ao atendimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2, de 20/06/2008, os relatórios de impurezas relevantes, devem ser protocolados via SEI do Ibama em processo próprio e destinados à Coordenação de Controle Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos – CCONP, ou seja, não devem ser inseridos nos seus respectivos processos de registro.

#### 3.5. Submissão de documentos:

3.5.1. Informamos que toda documentação (sigilosa ou não) poderá ser protocolada eletronicamente pelo SEI do Ibama, via "Acesso ao SEI-Ibama para usuários externos" disponível no endereço eletrônico: [www.ibama.gov.br/sei](http://www.ibama.gov.br/sei).

3.5.2. Para solicitações de pós-registro, aditamentos, respostas às exigências e aporte de estudos, em que o processo de registro já consta no SEI do Ibama (verificação pelo número do processo), deve-se utilizar o modo "Petição Intercorrente" do SEI. Para processos que não estão no SEI do Ibama, a opção via "Petição de Processo Novo" deverá ser utilizada.

3.5.3. Caso a empresa não tenha conhecimento do número do processo de registro, este deve ser solicitado ao Ibama antes do protocolo. A solicitação deve ocorrer, preferencialmente, pelo Skype "COASP IBAMA" (para localizar esse contato no Skype, procure pelo nome do perfil: [coasp.sede](mailto:coasp.sede@ibama.gov.br) ou [coasp.sede@ibama.gov.br](mailto:coasp.sede@ibama.gov.br)).

3.5.4. Os documentos inseridos no SEI do Ibama devem ser classificados no campo "Nível de

Acesso" como "Restrito", na Hipótese Legal "Segredo Industrial (Art. 195, XIV, LEI nº 9.279/1996)". Ressaltamos que para garantir a restrição ao acesso dos documentos, não selecionar a opção "Público".

3.5.5. Os arquivos apresentados para a avaliação ambiental devem estar em formato PDF (Portable Document Format) pesquisável, com reconhecimento óptico de caracteres (OCR), permitindo busca por palavras-chave.

3.5.6. Os arquivos devem ser encaminhados, preferencialmente, compactados com extensão ".zip" (Programa Winzip), visto que os arquivos compactados com extensão ".7z" (Programa 7-zip) e similares não são reconhecidos em alguns computadores do Ibama.

3.5.7. Para melhor organização dos processos no SEI do Ibama, solicitamos que o requerimento seja protocolado isolado em arquivo único, denominado "Requerimento", e posteriormente, os demais documentos sejam protocolados em pasta única em outro arquivo.

3.5.8. Sendo identificada inconsistência de documentação para fins de análise de alteração pós-registro, o objeto de análise impactado pela inconsistência não será incluído no PPA, que será emitido em conformidade com as documentações constantes no pleito. Caso tenha interesse, a requerente deverá submeter novo pleito de alteração pós-registro com a documentação completa para que viabilize o item anteriormente excluído. Tal procedimento visa dar celeridade à análise técnica de pedidos de alteração pós-registro, bem como à expedição de PPA para os objetos que se encontram em conformidade e não necessitam aguardar o aporte das informações que se encontravam inconsistentes.

### 3.6. **Procedimentos administrativos quanto a submissão de pleitos:**

3.6.1. Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA nº4, de 18/02/2009, em seu Art. 2º, §1, a requerente deverá protocolar no SEI do Ibama o requerimento e todas as informações (dados, documentos, declarações, estudos, dentre outros) de registro e também de pós-registro, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, até 20 (vinte) dias após a apresentação e submissão do pedido eletrônico no Sistema de Agrotóxicos do Ibama.

3.6.2. Conforme NORMA DE EXECUÇÃO IBAMA nº 1 de 05/04/2007, em seu Art. 4º, o comprovante de recolhimento da respectiva taxa de serviço requerido ao Ibama, nos termos do disposto na LEI nº 9.960, de 28/01/2000, deverá ser apresentado no ato da protocolização do requerimento de registro e de pós-registro.

3.6.3. Para realização do serviço de avaliação, a taxa para Avaliação e Classificação do PPA, que só é gerada depois da fase de "check-list", deverá ser paga em até 30 (trinta) dias, contados a partir da movimentação no Sistema de Agrotóxicos para fase de "aguardando o pagamento de avaliação".

3.6.4. Caso ocorram problemas técnicos quanto à operacionalidade dos sistemas do Ibama acima mencionados, impedindo o devido cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 2.12.1 e 2.12.3 acima, poderá ser apresentada justificativa a ser analisada, caso contrário, o pleito poderá ser indeferido.

3.6.5. Solicitamos especial atenção aos pleitos de registro de produtos técnicos para que atendam ao disposto no Art. 7º da PORTARIA MAPA nº 45, de 10/12/1990, que preconiza que a marca comercial de produto técnico deve conter obrigatoriamente o termo "Técnico", podendo ser objeto de indeferimento.

### 3.7. **Laudo de Formulador:**

3.7.1. As empresas deverão atualizar seus pleitos de registro e pós-registro quanto à apresentação dos laudos laboratoriais de cada formulador. Esclarecemos que o Ibama não mais encaminhará ofício de exigência para a referida adequação.

3.7.2. Os formuladores com inconsistência de documentação serão retirados dos pleitos que entrarem em análise e não serão emitidos no PPA.

3.7.3. Após a emissão do PPA, os formuladores não serão retificados. Caso haja interesse de alteração, a empresa deverá ingressar com uma nova solicitação de alteração pós-registro.

### 3.8. **Embalagens:**

3.8.1. As embalagens serão adequadas conforme o "Manual de Diretrizes sobre Embalagens de Agrotóxicos e Afins – 2019", disponível no sítio eletrônico: [http://www.ibama.gov.br/phocadownload/agrotoxicos/avaliacao/2019/MANUAL\\_EMBALAGENS\\_DE\\_AGROTOXICOS\\_14\\_03\\_19.pdf](http://www.ibama.gov.br/phocadownload/agrotoxicos/avaliacao/2019/MANUAL_EMBALAGENS_DE_AGROTOXICOS_14_03_19.pdf). Esclarecemos que o Ibama não mais encaminhará ofício de exigência para a referida adequação.

3.8.2. As embalagens com inconsistência em relação ao referido manual serão retiradas dos pleitos que entrarem em análise.

3.8.3. A inclusão de embalagens de uso comercial e industrial com diferentes "TIPO" e "MATERIAL", bem como aquelas de mesmo "TIPO" e "MATERIAL" com volumes superiores aos já aprovados pelo Ibama, devem ser submetidas no Módulo Pós-registro do Sistema de Agrotóxicos do Ibama como: "Inclusão de Embalagem".

3.8.4. Os rótulos e bulas dos produtos agrotóxicos deverão apresentar claramente a indicação quanto necessidade de tríplice lavagem das embalagens de tipo "laváveis", em atendimento à alínea "c", do item 1.10.2.1 do Anexo VIII, e à alínea "l", do item 1.1, do Anexo IX, do DECRETO nº 4.074, de 04/01/2002, e observando o item 3.5 do "Manual de Diretrizes sobre Embalagens de Agrotóxicos e Afins – 2019".

3.8.5. Constará nas especificações e dizeres de rótulo e bula aprovados pelo Ibama o local de inserção da especificação das embalagens de tipo "laváveis".

### 3.9. **Solicitação de informações adicionais para os novos pleitos a serem apresentados:**

3.9.1. Para produtos formulados, deverá ser identificado pela requerente o produto técnico, com seu respectivo fabricante, utilizado na formulação dos lotes que deram origem ao dossiê de estudos apresentado no pleito de registro do produto formulado.

3.9.2. Essa informação deverá constar preferencialmente no requerimento de registro, no cabeçalho da seção relativa ao "Ministério do Meio Ambiente", indicado no item 20 do Anexo II do DECRETO nº 4.074, de 04/01/2002, conforme modelo a seguir: "Este produto formulado teve como base o produto técnico \_\_\_\_\_, fabricante \_\_\_\_\_, na condução de seu dossiê de estudos".

3.9.3. O número RET do produto utilizado nos estudos dos produtos formulados, conduzidos em território nacional, deverá ser indicado nas folhas de rosto dos dossiês apresentados, bem como nos certificados de análise das amostras utilizadas nos estudos.

3.9.4. Para produtos formulados, informar, preferencialmente, no requerimento de registro, o produto formulado de referência para a dispensa dos estudos de eficiência.

3.9.5. Para alterações pós-registro, solicitamos que o número do protocolo MAPA seja inserido no Requerimento, imediatamente abaixo do título do documento, sem prejuízo do disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA nº 18, de 10/09/2015.

### 3.10. **E-mail único para cada empresa:**

3.10.1. Para fins de eliminação de retrabalho e encaminhamento de diversos e-mails aos diferentes representantes legais de cada empresa, solicitamos informar um e-mail único para cada empresa, para que sejam encaminhadas todas as documentações oficiais do Ibama (Ofícios, PPA, rótulo, dentre outros).

3.10.2. Este e-mail único de cada empresa deverá ser informado via e-mail da COASP: coasp.sede@ibama.gov.br

## 4. **Orientações e esclarecimentos com relação a procedimentos técnicos internos da Coordenação:**

### 4.1. **Produtos destinados a tratamento de sementes:**

4.1.1. A taxa máxima de semeadura utilizada para cada cultura (quantidade máxima de sementes utilizadas para semear um hectare) deverá ser informada sempre, bem como ser expressa em quilogramas de sementes por hectare (Kg sementes/ha).

### 4.2. **Resultado do estudo de toxicidade aguda em algas CEy50 utilizado para a classificação quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental:**

4.2.1. O parâmetro considerado pelo Ibama para a classificação (fechamento) quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental do teste de toxicidade aguda para algas (estudo D.2 da PORTARIA IBAMA nº 84, de 15/10/1996) é o relativo ao rendimento de biomassa (yield) - CEy50, por se tratar de valor mais restritivo e estatisticamente delineado, respondendo melhor às necessidades regulatórias, visto que considera variáveis como a taxa de crescimento do controle, a inclinação da curva dose-resposta e a duração do teste.

### 4.3. **Indicação de uso do produto:**

4.3.1. Para os novos requerimentos de produtos formulados, bem como aqueles que aguardam avaliação, o intervalo mínimo de aplicação em dias deverá ser informado, ainda que a indicação seja de aplicação quando do reaparecimento das pragas.

4.3.2. A modalidade de aplicação e os respectivos equipamentos deverão ser informados de forma específica, para cada uma das culturas apresentadas na indicação de uso do produto em pleito.

### 4.4. **Pós-registro de alteração de formulação:**

4.4.1. Para a avaliação pós-registro de alteração de formulação, indicar as alterações que devem ser realizadas também para os "Outros Ingredientes" em rótulo e bula.

## 5. **Recebimento de Presentes e Brindes de valor comercial:**

5.1. A CGASQ agradece o gesto de generosidade dos prestadores de serviços e das empresas reguladas que apoiam e zelam pela boa funcionalidade da Instituição, sempre com presteza,

diálogos e boas intenções.

5.2. Contudo, ressaltamos que, em observação ao Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ibama (disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/Codigocondutaeticaagentespublicoslbamapdf.pdf>), a Comissão de Ética do Ibama orientou as Diretorias da Instituição acerca do recebimento de presentes ou brindes oferecidos por pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse em decisão da autoridade ou do órgão a que esta pertença, bem como aos prestadores de serviços da autarquia, conforme RESOLUÇÃO CEP nº 3, de 23/11/2000, sendo que:

"É permitida a aceitação de brindes, como tal entendidos aqueles:

I – que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);

II – cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e

III – que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agradecer exclusivamente uma determinada autoridade." (grifo nosso)

5.3. Portanto, brindes institucionais sem valor comercial, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné, livro, dentre outros, são passíveis de aceitação pelo Ibama, desde que sejam de ampla distribuição e/ou uso coletivo, não sendo possível a destinação nominal e unicamente à servidores e/ou terceirizados, bem como encaminhados exclusivamente aos cargos de chefia.

5.4. Os presentes ou brindes em desacordo com a Resolução descrita acima serão doados a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública, conforme preconiza o Art 3º da RESOLUÇÃO CEP nº 3, de 23/11/2000.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

DANIELA AMORIM  
Coordenadora da COASP

*(assinado eletronicamente)*

JULIANA CARVALHO RODRIGUES  
Coordenadora-Geral da CGASQ



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA NOGUEIRA BORGES DE AMORIM, Coordenadora**, em 05/02/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CARVALHO RODRIGUES, Coordenador-Geral**, em 05/02/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9211854** e o código CRC **3D392AB5**.